



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

---

**DECRETO N° 004/2.022 Bocaina (PI), 01 de Fevereiro de 2022.**

---

*“Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Bocaina-PI, e adota outras providências..”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA**, em exercício, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação do Hospital Regional Justino Luz – HRJL;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de Janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido na Reclamação n° 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** o elevado numero de contaminação no Município de Bocaina;

### **DECRETA:**

Art. 1° - Dispoe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotaas do dia 01 ao dia 25 de Fevereiro de 2022, em todo Município de Bocaina, voltados para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2° - Fica determinada a adoção das seguintes medida para o dias 01 ao 25 de Fevereiro de 2022;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

---

**I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, incluídos festividades com paredões ou musicas ao vivo na barragem de bocaina e nas barracas ao redor, bem como proibido festividades como vaquejadas, rodeios, etc;**

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada neste Decreto.

§ 1º No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, desde que não gerem aglomeração e com limite de volume dentro do legal. Entretanto fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO, PAREDÃO OU SIMILAR NA CIDADE DE BOCAINA (centro da cidade e demais localidades) E NA BARRAGEM DE BOCAINA;**

§ 2º As barracas que funcionam ao redor da barragem de Bocaina, poderão funcionar durante os dias abrangidos nesse decreto, desde que reduzido e controlado o número de mesas e acesso as barracas, respeitando o distanciamento social, das 10:00 às 18:00hrs, respeitando também, o constante no § 1º.

§ 3º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 06.553.689/0001-68**

**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**

**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**

**CEP 64.630-000**

---

**I - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;**

**II - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;**

**III- os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;**

**IV- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais e Municipal.**

**§ 4º - A feira livre acontecerá normalmente nos domingos compreendido o período deste decreto;**

**Art. 4º Fica vedada, no horário compreendido entre as 00:00h e as 5h, do dia 01 ao 25 de Fevereiro de 2022, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:**

**I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;**

**II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;**

**III- a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;**

**IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;**

**V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

---

justificados.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 01 ao 25 de Fevereiro de 2022.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipais, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Ministério Público.

Art. 6º - Oficie-se o 4º Batalhão da Polícia Militar em Picos, de todo o conteúdo deste Decreto, para que sejam tomadas todas as medidas de fiscalização necessária;

Art. 7º - As medidas deste Decreto deverá virgorar da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,  
E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

**Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**